



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



PARECER JURÍDICO 012/2026 – Setor Jurídico

Interessado: Comissão de Licitação.

Assunto: Dispensa nº 002/2026 – Lei 14.133/2021.

EMENTA: Dispensa de licitação. Lei 14.133/2021. – art. 75, II – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de Site Oficial, software administrativo, Porta da Transparência e disponibilização de 400GB de espaço em FTP para backup de sistemas e arquivos da prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, o qual solicita Parecer sobre a Dispensa 002/2026 – Lei 14.133/21 – tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de Site Oficial, software administrativo, Porta da Transparência e disponibilização de 400GB de espaço em FTP para backup de sistemas e arquivos da prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT.
2. Destaca-se as seguintes documentações contidas no processo administrativo:
 - a) Ofício nº 008/2026/ADM/PMSPC;
 - b) Estudo Técnico Preliminar;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Contrato n.º 001/2026 da Pref. Municipal de Santo Antônio do Leste/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



- e) Contrato n.º 005/2026 da Pref. Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT;
- f) Relatório Detalhado/ Pesquisa do Tribunal de Contas Estadual de MT;
- g) Contrato n.º 170/2025 da Pref. Municipal de Catas Altas/MG;
- h) Solicitação de Dotação Orçamentaria;
- i) Listagem das fichas de despesa;
- j) Portaria n.º 088/2026;
- k) Autorização;
- l) Processo Administrativo n.º 017/2026;
- m) Edital e Anexos da Dispensa n.º 002/2026;
- n) Minuta do Contrato de prestação de serviços;
- o) Aviso de Dispensa de Licitação;
- p) Imagem do portal de licitações e compras demonstrando a publicação do Dispensa n.º 002/2026 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa;
- q) Proposta comercial da empresa Elisa G. Caetano Transportes e Informática – ME;
- r) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- s) Certidão Negativa de Processos de 1º Grau do TJMT da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- t) Requerimento de Empresário – Departamento Nacional de Registro do Comércio - da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática (Inscrição e Alterações – NIRE n.º 51101757915);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



- u) Procuração ao Contabilista da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- v) Termo de Autenticação da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- w) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- x) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- y) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria - Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado da Fazenda da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- z) Certidão negativa de débitos gerais do Município de Jaciara/MT da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- aa) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- bb) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- cc) Alvará de Licenciamento de Funcionamento 2026 da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
- dd) Documento pessoal de Elisa Gomes Caetano;
- ee) Atestado de Capacidade Técnica da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



- ff) Declaração Conjunta da da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
 - gg) Declaração de Habilitação da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
 - hh) Declaração de Elaboração Independente de Proposta da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
 - ii) Declaração de ME ou EPP da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática
 - jj) Renúncia de Prazo Recursal da empresa Elisa G. Caetano Transportes E Informática;
 - kk) Memorando n.º 012/2026/SL/PMSPC – Solicitação de Parecer Jurídico;
3. Assim vieram os autos do processo para emissão do parecer, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/21.
4. É o que merece relatar.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Calha tracejar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco analisar aspectos de natureza técnico-administrativa, como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros e orçamentários¹. Em relação a estes, parte-se do pressuposto que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos especializados imprescindíveis para a adequação do interesse público, em observância às condicionantes legais existentes.

¹A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



6. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.
7. O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/21, abstraindo-se dos aspectos de conveniência e oportunidade. Recomenda-se, nada obstante, que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem nortear os ajustes realizados pela Administração Pública.
8. A propósito da responsabilidade do parecerista, o STF2 já teve a oportunidade de decidir que no processo licitatório o advogado é mero fiscal de formalidades. Destarte, à Procuradoria Jurídica cumpre recomendar que os atos sejam precedidos de motivação, sem, contudo, adentrar-se ao mérito.
9. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, e não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III. FUNDAMENTAÇÃO

10. Licitar é dever da Administração Pública, nos moldes do artigo 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação do dispositivo citados:

“Art. 37. (...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



11. Tal obrigatoriedade funda-se em dois aspectos: 1) tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; 2) Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.
12. Assim, a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, a observar os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da CF. Por conseguinte, se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.
13. Nessa perspectiva, a lei 14.133/21 previu exceções, uma delas é a dispensa em razão do valor. Assim, na busca de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência para a contratação da empresa e, de forma geral, garantindo agilidade e acompanhamento para o efetivo andamento na dinamização dos trabalhos.
14. Com efeito, o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21 prevê a ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação em razão do valor:
- Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
15. Vale lembrar que o Decreto Nº 12.807/25 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, assim, passou a ser considerado o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para os casos do art. 75, II.
16. Ressalta-se que, nesses casos, também deve se observar as formalidades para constituição da contratação, podendo-se dizer que a fase interna (Planejamento) é imprescindível.
17. Assim, o TCE/MT define a necessidade de procedimento administrativo formal, devidamente protocolado, autuado, e numerado, declarando que “o fato de se tratar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



de dispensa de licitação não conduz à completa informalidade do procedimento licitatório”, conforme se transcreve a seguir:

Licitação. Dispensa. Procedimento administrativo. 1. A Lei nº 8.666/1993 determina, para as aquisições públicas, a existência de procedimento administrativo formal, autuado, protocolado e numerado, de modo a organizar em volume único toda a documentação pertinente ao respectivo certame licitatório, assegurando a fiscalização e o controle de legalidade, inclusive para dispensa de licitação. O fato de se tratar de dispensa de licitação não conduz à completa informalidade do procedimento licitatório. 2. Os comprovantes posteriores à contratação por dispensa de licitação, que não se trata de peças constantes de um protocolo autuado e numerado, não constituem procedimento administrativo. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 158/2019-PC. Julgado em 11/12/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 22/01/2020. Processo nº 6.121-2/2017).

18. Além disso, tem-se a necessidade de ampla pesquisa mercadológica, demonstrando a formação da escolha do gestor pela dispensa, uma vez que não há como se definir se a contratação será realizada por dispensa ou uma modalidade de licitação, sem que ocorra a **pesquisa de preços**, consoante dispõe a Resolução de Consulta n. 20/2016, a seguir transcrita:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP. Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016.

19. Tal entendimento revogou a Resolução de Consulta nº 41/2010³ que dispunha que bastava a apresentação de três orçamentos para justificar a compatibilidade de preço.
20. A pesquisa de preços: a) permite que a Administração escolha a modalidade licitatória adequada (no caso das modalidades da Lei no 8.666/93) ou opte adequadamente pela dispensa de licitação em razão do valor; b) orienta a Administração a avaliar a previsão orçamentária para custeio da despesa que pretende realizar; c) impede a restrição da competitividade, porque permite que ela utilize como valor estimado ou máximo valores reais de mercado; d) permite um julgamento adequado (pois pode-se avaliar quando um preço é excessivo ou inexequível); e) influencia a execução do contrato: problemas na execução podem decorrer de preços inexequíveis ou pode-se realizar contratação desvantajosa se o preço contratado foi acima do que o praticado no mercado; f) permite a avaliação adequada de possíveis pedidos de reajuste, repactuações ou revisão de preço, na fase contratual. Além disso, a ausência da pesquisa de preços pode conduzir a licitações desertas em razão da utilização de preços estimados e/ou máximos abaixo da realidade de mercado.
21. Nota-se que a pesquisa de preços embasa a tomada de uma série de decisões no processo, em razão disso exige-se um grau de zelo elevado, há a necessidade de se

³ RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONSULTA. LICITAÇÃO. BALIZAMENTO DE PREÇOS. COMPRA DIRETA. POSSIBILIDADE. 1 – Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/1993, nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem **apresentar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.** 2- O balizamento deve ser efetuado pelos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda por aqueles constantes do sistema de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



orientar por preços reais e atuais e a busca deve ser ampla. Ainda, constitui medida totalmente prudente, que vai ao encontro dos princípios da publicidade e da transparência (art. 37, *caput*), seja identificado o servidor responsável pelas pesquisas mercadológicas (nome e número de matrícula), propiciando, se for o caso, posteriormente, a prestação de esclarecimentos sobre o procedimento.

22. Vale ressaltar que pesquisa de preços não é equivalente à estimativa de preços. Essa, é apenas o resultado de todo processo realizado, com análise crítica do mercado e dos orçamentos obtidos, para se chegar ao valor parâmetro da contratação. Por isso é recomendável, para que haja integral atendimento às orientações das Cortes de Contas e às boas práticas, que nos autos do processo, na falta de regulamentação local, a pesquisa de preços obedeça à IN 73/2020, especialmente seu art. 3º, que dispõe:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável”.

23. Além disso, este Município editou o Decreto nº 416/2023 que regulamenta a dispensa de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.
24. Portanto, o artigo 4º dispõe sobre as peças imprescindíveis que deverá conter no processo de dispensa:

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Justificativa da contratação direta, contendo a razão da escolha do contratado;

III - Estimativa de despesa, consistente em comprovada pesquisa de mercado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa, com a demonstração da sua compatibilidade com o compromisso a ser assumido;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço; e

IX - autorização da autoridade competente.

[...]

§3º. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, deverá ser realizada pesquisa de preço, que deverá observar o disposto no artigo 5º.

[...]

§5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

25. Ainda, o artigo 8º dispõe sobre as informações imprescindíveis:

Art. 8º. O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

26. Diante disso, com a análise dos fundamentos jurídicos, passa-se a análise mais aprofundada do procedimento em questão.

**IV. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E RESSALVAS
CONDICIONANTES – Dispensa 002/2026 – Lei nº 14.133/21.**

27. Reitera-se o disposto nos itens 24 e 25.
28. Não consta a assinatura às fls. 49 e 53. Assim, esta parecerista presumiu tais documentos como verdadeiros e legítimos, no entanto, é necessário que estejam assinados.
29. Verifica-se que nos documentos encaminhados não consta possíveis orçamentos coletados, utilizando por base apenas outros contratos de municípios diversos com objeto similar, além das informações disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Apesar de válidas as fontes, recomenda-se que essa referência seja apenas complementar, devendo a Administração lançar mão de outros parâmetros idôneos, como orçamentos com fornecedores, a fim de conferir maior segurança, transparência e regularidade ao procedimento.
30. Outrossim, verifica-se que não há nos autos do procedimento cópias das comunicações realizadas junto à empresa a ser contratada, situação suscetível à questionamentos quanto à transparência necessária a Administração Pública, razão pela qual recomenda-se a regularização.
31. Ademais, no Termo de Referência não há indicação expressa acerca do critério utilizado para a definição do valor estimado da contratação, não se esclarecendo se



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



foi adotada a “média, a mediana ou o menor preço”. Tal omissão compromete a transparência do procedimento e dificulta a aferição da adequação do valor estimado ao parâmetro de mercado, sendo imprescindível a devida complementação das informações para assegurar a regularidade do processo.

32. Ainda, o Termo de Referência apresenta descrição funcional do objeto, porém sem detalhamento técnico suficiente, o que pode dificultar a fiscalização contratual e gerar controvérsias futuras na aferição do adimplemento contratual, razão pela qual se recomenda complementação do documento com critérios objetivos de medição e aceitação dos serviços.
33. Lado outro, o item “7 – DA PUBLICAÇÃO” presente no Processo Administrativo n.º 017/2026 (anexo às folhas 59 – 61 do procedimento disponibilizado à esta Procuradoria), apresenta obscuridade em relação ao art. 22, §5º do Decreto Municipal 416/223, cujo qual fixa como condição indispensável a divulgação do extrato do contrato, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial que o Município utilize como meio oficial de publicação, bem como no sítio eletrônico oficial da Administração, razão pela qual torna-se necessária a adequação.
34. Ao final, em atenção ao art. 53 da Lei n.º 14133/521, recomenda-se que os procedimentos licitatórios sejam encaminhados à esta parecerista, de preferência, antes do final da fase preparatória.
35. À Assessoria Jurídica apenas compete a apresentação da situação jurídica, orientando para que seja observado os princípios que regem as Contratações da Administração Pública.
36. Este parecer foi emitido com base na legislação vigente, nos documentos acostados ao processo e nas normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 416/2023, observando-se as disposições do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e os Enunciados nº 2, nº 15 e nº 28 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.
37. É o fundamento. Passo, a conclusão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



V. CONCLUSÃO

1. Por todo o exposto, à solicitação de PARECER, cujo valor jurídico é apenas opinativo, no intuito de esclarecer os preceitos do ordenamento jurídico, salvo melhor juízo, o processo de Dispensa **cumpriu em partes** com os requisitos legais, no entanto, antes de dar continuidade ao procedimento, **opina-se pelo saneamento dos vícios apontados em tópico anterior.**
2. O atendimento integral das condicionantes acima é imprescindível para garantir a legalidade e eficácia do ato, sendo de responsabilidade do gestor a adoção das providências necessárias.
3. Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.
4. À Doutra consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa/MT, 18 de março de 2026.

SARA DE ALMEIDA SANTOS:04931921159
Assinado de forma digital por SARA DE ALMEIDA SANTOS:04931921159
Dados: 2026.03.18 18:08:24 -04'00'

Sara de Almeida Santos
Procuradora Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



JUSTIFICATIVA AO PARECER JURIDICO Nº012/2026

À
Procuradoria Jurídica do Município
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Assunto: Justificativa e atendimento às orientações do Parecer Jurídico nº 012/2026

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 012/2026, referente ao Processo Administrativo nº 017/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026, vimos por meio deste apresentar as devidas justificativas e informar o cumprimento das orientações apontadas por esta Procuradoria.

Inicialmente, no que se refere à estimativa de preços, esclarecemos que o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente ajustado, passando a constar expressamente o **critério da mediana** como metodologia adotada para definição do valor estimado da contratação, em conformidade com as boas práticas e visando maior segurança na formação do preço.

Quanto à pesquisa de mercado, informamos que, além das referências anteriormente utilizadas (contratos públicos e dados do Tribunal de Contas do Estado), foi realizada **cotação direta com empresa do mesmo ramo de atividade**, a qual passa a integrar os autos do processo, atendendo à recomendação de ampliação das fontes de pesquisa, conferindo maior transparência e robustez ao procedimento.

No tocante às comunicações com a empresa participante, foram devidamente juntados aos autos os registros pertinentes, garantindo a rastreabilidade dos atos e a observância do princípio da transparência.

Ademais, quanto às inconsistências apontadas nas publicações, especialmente no que se refere ao item “DA PUBLICAÇÃO”, informamos que o procedimento foi devidamente ajustado, passando a observar integralmente o disposto no Decreto Municipal nº 416/2023, com a previsão de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, dentro dos prazos legais estabelecidos.

Por fim, destacamos que as demais recomendações foram analisadas e consideradas, promovendo-se os ajustes necessários para o regular prosseguimento do feito, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



Diante do exposto, encaminhamos o presente para conhecimento e eventual nova análise, caso necessário.

Atenciosamente,

SÃO PEDRO DA CIPA -MT 02 DE MARÇO DE 2026.

Eliana Nogueira Leão de Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT necessita garantir a continuidade e o aprimoramento de seus canais digitais oficiais, assegurando o funcionamento do Site Oficial e do Portal da Transparência, em conformidade com a legislação vigente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município não possui Plano de Contratações Anual formalizado, contudo a contratação é essencial ao funcionamento administrativo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá garantir hospedagem, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e compatibilidade com sistemas internos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação pelo período de 12 meses.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisados contratos e referências de mercado com valores mensais:

- R\$ 4.500,00
- R\$ 3.850,00
- R\$ 4.630,00
- R\$ 4.200,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se o critério da **MEDIANA**, por representar medida mais robusta e menos sensível a valores extremos.

Ordenando os valores obtidos:

R\$ 3.850,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.630,00

A mediana corresponde à média dos dois valores centrais:

$(R\$ 4.200,00 + R\$ 4.500,00) / 2 = R\$ 4.350,00$

Assim, o valor estimado mensal é de R\$ 4.350,00, totalizando R\$ 52.200,00 para 12 meses.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



A utilização da mediana justifica-se por proporcionar maior segurança na estimativa, evitando distorções decorrentes de valores discrepantes.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de hospedagem, manutenção, suporte técnico e Portal da Transparência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento, devido à natureza integrada dos serviços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir transparência pública, continuidade dos serviços digitais e eficiência administrativa.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Elaboração de Termo de Referência, pesquisa de preços e designação de fiscal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos mínimos, com redução do uso de papel.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável técnica e economicamente, sendo recomendada sua continuidade por meio de dispensa eletrônica.

SÃO PEDRO DA CIPA -MT 02 DE MARÇO DE 2026.


Eliana Nogueira Leão de Moraes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - LEI Nº 14.133/2021 -
DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marcos Vinícios de Jesus Abrahão, Marciana da Silva Cherubim e Eliane Garcia de Almeida, constituída por ato do Prefeito Municipal Senhor EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, através da Portaria nº 008/2026, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO conforme solicitação através do Ofício Nº 008/2026 da Secretaria de Administração, para **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, disponibilização de software administrativo, Portal da Transparência”**, de acordo com termo de referência em anexo partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o disposto Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que *“Regulamenta DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.”* e alterações posteriores,

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito Municipal em instaurar o presente Processo Administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO para **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, disponibilização de software administrativo, Portal da Transparência”**, devido as peculiaridades existentes na legislação terem que seguir um rito processual moroso, visando resguardar a administração e conseqüentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para instaurar o presente Processo Administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO para, **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, disponibilização de software administrativo, Portal da Transparência”**, atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.

A Comissão Permanente de **Licitação**, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

1- OBJETO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, disponibilização de software administrativo, Portal da Transparência”, conforme especificado em termo de referência.

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilite ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 5º da Lei 14.133/21, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo, constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, inclusive o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade aos tramites do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, remete o referido processo com o objeto “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, disponibilização de software administrativo, Portal da Transparência”, em conformidades ao Decreto Municipal nº 416/2023 que regulamentou o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



Com Tais fundamentos, **DECRETAM** a **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** Pública para aquisição do objeto descrito neste.

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto da NLLC, remeta-se o presente **processo** à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

7 – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial que o Município utilize como meio oficial de publicação, bem como no sítio eletrônico oficial da Administração.

8 - DA CONTRATAÇÃO


Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá a formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de **Licitação**, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de **Licitação** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 03 de Março de 2026.


MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Agente de Contratação


ELIANE GARCIA DE ALMEIDA
Secretaria


AINARA FRANCINE SEREGHETTI
Equipe de Apoio



CAZZA

CNPJ: 64.060.820/0001-51
ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS - MEI

A/C: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT

ORÇAMENTO

ITEM		PREÇO UNIT	TOTAL
Serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de Site Oficial, software administrativo, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa / MT para 12 Meses.	12 Meses	R\$3.800,00	R\$ 45.600,00



Documento assinado digitalmente
ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Data: 24/03/2026 15:50:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Roberto Jr.
betoprmt@gmail.com



PIX CELULAR: 64060820000151
Roberto Junior dos Santos
Banco Nubank

(66)9 9953-8513 - WhatsApp

Rua Potiguaras, 912, Centro, CEP: 78.820-000

Jaciara - MT, 24/03/2026